

**REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 644 DE 8 DE ABRIL DE 2008, POR TER SIDO PUBLICADA SEM SEUS ANEXOS.**

**“Dispõe sobre a criação da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Roraima – ADERR, e dá outras providências.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica criada a Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR, entidade autárquica com personalidade jurídica de Direito Público, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro nesta capital e jurisdição em todo o Estado de Roraima, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, com prazo de duração indeterminado.

**Art. 2º** A ADERR tem por finalidade executar a Política de Defesa Agropecuária Estadual.

**CAPÍTULO II****DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** À ADERR compete:

I - planejar, coordenar, fiscalizar e executar a Política de Saúde Animal, Vegetal e de Defesa Sanitária;

II - proceder ao controle de qualidade, classificação, inspeção, padronização e armazenamento de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;

III - prestar serviços laboratoriais;

IV - produzir insumos agropecuários;

V - prestar consultoria no campo de sua atuação;

VI - orientar os pequenos produtores e as suas organizações formais, quanto aos benefícios e os instrumentos da Política Agrícola, no campo de sua atuação;

VII - desenvolver atividades delegadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VIII - propor e executar os programas de promoção, proteção da saúde animal, vegetal e da educação sanitária, cumprindo os dispositivos da legislação federal e estadual;

IX - estabelecer medidas de prevenção e monitoramento sobre as ocorrências zoonosológicas no Estado;

X - exercer as atividades de vigilância epidemiológica para o diagnóstico precoce de doenças e pragas;

XI - propor normas e procedimentos de caráter preventivo que visem assegurar a saúde dos animais e vegetais e a qualidade sanitária dos produtos e subprodutos de origem agropecuária;

XII - coordenar, executar e modernizar as atividades do Sistema Estadual de Defesa Agropecuária;  
 XIII - cadastrar e fiscalizar as pessoas físicas e jurídicas que produzam, comercializem e distribuam produtos quimioterápicos, biológicos, agrotóxicos e produtos afins, bem como os prestadores de serviços zootossanitários;  
 XIV - firmar convênios, acordos e contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, objetivando o desenvolvimento de suas atividades; e  
 XV - desenvolver estudos e pesquisas de natureza técnico-econômica, a fim de fornecer base à melhoria da Defesa Agropecuária.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA BÁSICA

**Art. 4º** A ADERR tem a seguinte estrutura organizacional básica:

- I - Conselho Estadual de Defesa Agropecuária de Roraima;
- II - Diretor Presidente;
- III - Diretoria de Defesa, Inspeção e Classificação Vegetal;
- IV - Diretoria de Defesa e Inspeção Animal;
- V - Diretoria Administrativa, Financeira e de Planejamento;
- VI - Gerência de Inspeção e Classificação Vegetal;
- VII - Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal;
- VIII - Gerência de Defesa Vegetal;
- IX - Gerência de Defesa Animal;
- X - Gerência de Recursos Humanos;
- XI - Gerência de Orçamento e Finanças;
- XII - Gerência de Administração;
- XIII - Serviços Gerais e Patrimônio;
- XIV - Laboratório de Sanidade Animal;
- XV - Laboratório de Sanidade Vegetal;
- XVI - Coordenadoria Regional de Defesa e Inspeção Vegetal;
- XVII - Coordenadoria Regional de Defesa e Inspeção Animal;
- XVIII - Unidades Locais de Defesa Agropecuária;
- XIX - Escritórios Locais de Defesa Agropecuária; e
- XX - Postos de Vigilância de Defesa Agropecuária.

**Parágrafo único.** O Organograma da estrutura organizacional é o constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** O Conselho Estadual de Defesa Agropecuária é órgão consultivo, de orientação e supervisão.

**Art. 6º** O Conselho Estadual de Defesa Agropecuária será constituído por 07(sete) membros titulares e 07(sete) suplentes, tendo a seguinte composição:

- I - o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- II - o Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento;
- III - o Secretário de Estado de Fazenda;
- IV - o Diretor-Presidente da ADERR;
- V - o Superintendente Federal de Agricultura e Pecuária do Estado de Roraima;
- VI - o Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Roraima; e
- VII - o Presidente da Federação da Agricultura do Estado de Roraima.

§ 1º O Conselho Estadual de Defesa Agropecuária será presidido pelo Diretor-Presidente da ADERR.

§ 2º Os membros do Conselho de Defesa Agropecuária e seus suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado.

§ 3º Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências, pelos respectivos suplentes.

§ 4º O funcionamento do Conselho constará em seu Regimento Interno, aprovado através de Resolução do próprio Conselho.

**Art. 7º** A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada apenas como serviço público relevante.

### CAPÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

**Art. 8º** O patrimônio da ADERR é constituído:

- I - pelos bens móveis e imóveis, pertencentes ao Departamento de Defesa Agropecuária, que constituíam o patrimônio da Secretária de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Roraima e que sejam passíveis de transferência;
- II - pelos bens, direitos e valores que lhe sejam transferidos;
- III - pelo saldo do exercício financeiro; e
- IV - pelos recursos financeiros previstos no orçamento anual.

**Art. 9º** Os bens, direitos e valores da ADERR serão utilizados exclusivamente no cumprimento de suas atividades.

**Art. 10.** No caso de extinção da ADERR, seus bens e direitos passam a integrar o patrimônio do Estado de Roraima.

**Art. 11.** Constituem receitas da ADERR:

- I - os recursos provenientes de dotações orçamentárias;
- II - as doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado nacionais ou estrangeiras;
- III - as transferências de recursos consignados nos orçamentos da União, do Estado e dos Municípios;
- IV - as rendas patrimoniais, inclusive juros e dividendos;
- V - os recursos oriundos da alienação de bens patrimoniais;
- VI - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos

celebrados com órgãos de direito público ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

VII - os recursos obtidos através de convênios, para execução de serviços por delegação do Governo Federal;

VIII - as receitas provenientes dos emolumentos, taxas e multas decorrentes do exercício da fiscalização, da prestação de serviços técnicos e aprovação de laudos; e

IX - outros recursos eventuais ou extraordinários que lhe sejam atribuídos, em razão de suas atividades.

### CAPÍTULO V

#### DO PESSOAL

**Art. 12.** Ficam criados os Cargos de Provedor em Comissão na estrutura da ADERR, cujo quantitativo e remuneração são os constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único.** Os Cargos de Provedor em Comissão serão preenchidos, preferencialmente, por servidores do Quadro de Provedor Efetivo da Autarquia.

**Art. 13.** O ingresso no quadro efetivo da ADERR dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

**Art. 14.** O Quadro de Pessoal da ADERR será regido pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Roraima.

**Art. 15.** Compete à ADERR promover e apoiar a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de seu pessoal.

### CAPÍTULO VI

#### DO CONTRATO DE GESTÃO

**Art. 16.** A autonomia gerencial, orçamentária e financeira da ADERR deverá ser ampliada mediante Contrato de Gestão, quando se fizer necessário, celebrado entre a Diretoria e o Poder Público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para a entidade, nos termos desta Lei e observadas as seguintes condições:

I - o prazo de duração do Contrato de Gestão não deverá ser superior a 03 (três) anos, podendo ser prorrogado, por igual período;

II - os critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes serão definidos no contrato a ser firmado;

III - a remuneração do pessoal não deverá ultrapassar 40% (quarenta por cento), dos recursos repassados através do contrato.

§ 1º A execução do Contrato de Gestão deverá ser supervisionada pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelo Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento, sendo obrigatória a apresentação de relatórios pertinentes à execução do Contrato de Gestão, ao término de cada exercício financeiro ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao respectivo exercício financeiro.

§ 2º O extrato do Contrato de Gestão deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a sua assinatura.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** O titular do cargo de Diretor-Presidente da ADERR será nomeado pelo Governador do Estado, enquanto os demais cargos comissionados, pelo Diretor-Presidente.

**Parágrafo único.** Os cargos de diretorias das áreas técnicas devem ser exercidos exclusivamente por profissionais da área de medicina veterinária, agronomia, zootecnia, ou engenharia florestal.

**Art. 18.** O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa Projeto de Lei criando o Quadro de Pessoal Permanente e o Plano de Cargos, Carreira e Salários da ADERR, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, após a publicação desta Lei.

**Art. 19.** Enquanto a Agência não dispuser do seu quadro próprio de pessoal, o Poder Executivo colocará à disposição servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Estado necessários ao funcionamento do órgão.

**Art. 20.** A Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento prestará o apoio necessário à execução das atividades da ADERR, até a implantação do quadro permanente de pessoal.

**Art. 21.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Executivo Estadual.

**Art. 22.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, Lei Orçamentária Anual nº 635, de 14 de janeiro de 2008, em favor da ADERR, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito especial no valor global de R\$ 3.937.255,00 (três milhões, novecentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), para atender à programação constante dos Anexos III e IV desta Lei.

§ 1º O Decreto de abertura de crédito especial estabelecerá seu detalhamento, por natureza de despesa, observadas as disposições contidas nesta Lei e na legislação vigente.

§ 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 22 desta Lei decorrerão de anulação de dotação e recursos de arrecadação própria,

conforme indicado no Anexo IV desta Lei.

§ 3º O crédito de que trata o art. 22 poderá ser suplementado, nos termos dos incisos II e III do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

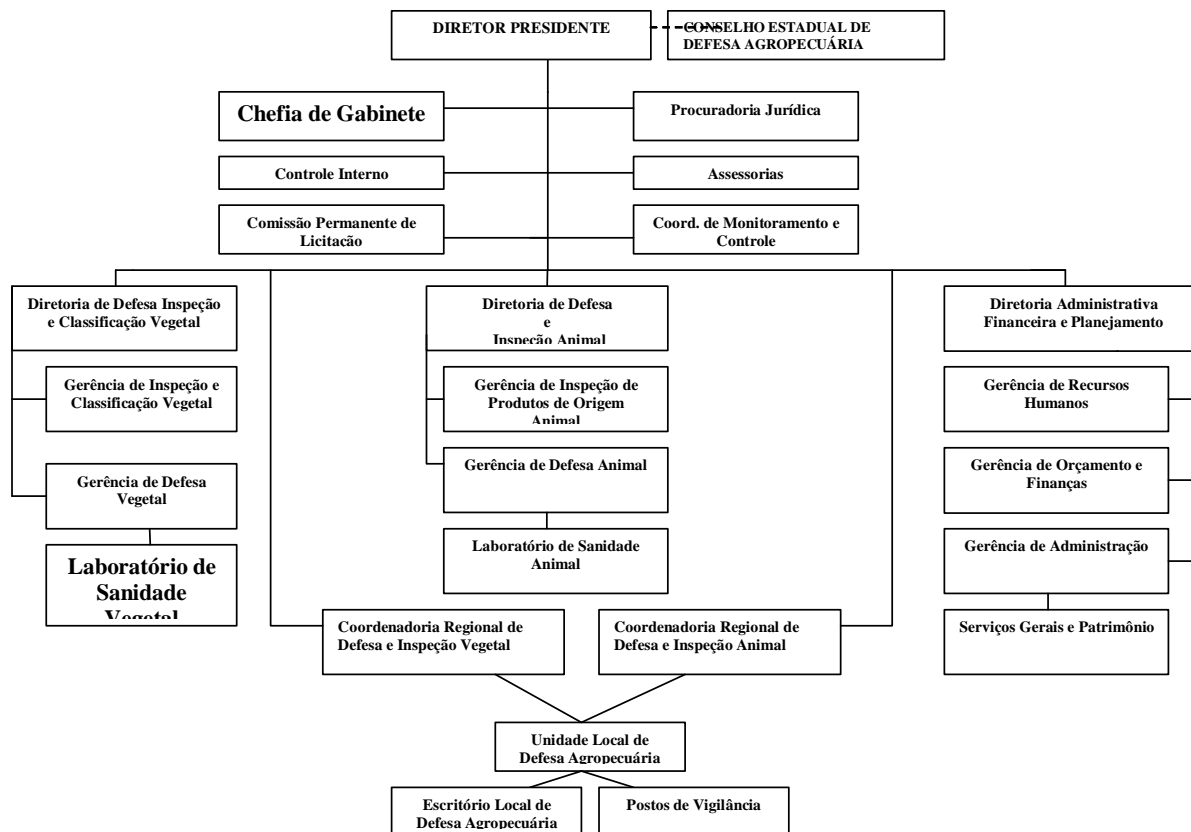
**Art. 23.** Fica extinto o Departamento de Defesa Agropecuária da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Art. 24.** A presente Lei será regulamentada, por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de abril de 2008.

**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**  
Governador do Estado de Roraima

REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 644 DE 8 DE ABRIL DE 2008, POR TER SIDO PUBLICADA SEM SEUS ANEXOS.  
**ANEXO I - ORGANOGRAMA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - ADERR**



REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 644 DE 8 DE ABRIL DE 2008, POR TER SIDO PUBLICADA SEM SEUS ANEXOS.

#### ANEXO II

#### QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA ADERR

#### CÓDIGO/ DENOMINAÇÃO E QUANTIDADE

CÓDIGO	CARGOS	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
	Diretor Presidente	1	9.675,00	9.675,00
CNES-I	Diretor	3	4.000,00	12.000,00
CNES-II	Procurador Jurídico	1	3.500,00	3.500,00
CNES-III	Presidente de CPL	1	3.000,00	3.000,00
CNES-IV	Coordenador	3	2.500,00	7.500,00
CNES-IV	Chefe de Gabinete	1	2.500,00	2.500,00
CNES-IV	Assessor Especial	2	2.500,00	5.000,00
CNES-IV	Chefe de Controle Interno	1	2.500,00	2.500,00
CDS-I	Gerente	7	2.000,00	14.000,00
CDS-I	Membro de CPL	2	2.000,00	4.000,00
CDI-I	Chefe de Laboratório	2	963,00	1.926,00
CDI-I	Chefe de Patrimônio	1	963,00	963,00
CDI-III	Secretária de Diretor	4	615,00	2.460,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>29</b>		<b>69.024,00</b>

REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 644 DE 8 DE ABRIL DE 2008, POR TER SIDO PUBLICADA SEM SEUS ANEXOS.



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

18000 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

18004 AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA - ADERR

FONTE: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - RO

FONTE: 001 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FPE

FONTE: 050 - RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE

R\$ 1,00

ANEXO III					CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO - (SUPLEMENTAÇÃO)					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
	AGRICULTURA			2.107.155	-
	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL			139.648	-
	DEFESA SANITÁRIA			2.107.155	-
	Assegurar a Defesa Sanitária e a Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal e Estimular a Expansão e a Modernização da Produção Vegetal e Animal.				
20.602.33.2379	INSPEÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	001		139.648	-
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	001		23.148	
	INVESTIMENTOS	001		116.500	
	DEFESA SANITÁRIA VEGETAL			128.380	-
20.603.33.2380	SERVIÇO DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO VEGETAL	001		128.380	-
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	001		124.380	
	INVESTIMENTOS	001		4.000	
	DEFESA SANITÁRIA ANIMAL			1.839.127	-
20.604.33.2381	DEFESA SANITARIA ANIMAL	001		1.839.127	-
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	001		983.408	
	INVESTIMENTOS	001		153.234	
	INVESTIMENTOS	050		702.485	
	ADMINISTRAÇÃO			1.830.100	-
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			1.830.100	-
	APOIO ADMINISTRATIVO			1.830.100	-
	PROVER OS ORGÃOS DO ESTADO DOS MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DE SEUS PROGRAMAS FINALÍSTICOS.				
20.122.10.4150	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA ADERR	000		98.000	-
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	000		75.000	
	INVESTIMENTOS	001		23.000	
20.122.10.4250	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA ADERR	001		350.000	-
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	001		350.000	
20.122.10.4350	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADERR	000		71.100	-
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	000		71.000	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	001		100	
20.122.10.4450	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA ADERR	001		1.171.000	-
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	001		1.171.000	
20.122.10.4550	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA ADERR	000		140.000	-
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	000		80.000	
	INVESTIMENTOS	000		60.000	
	<b>TOTAL</b>		-	3.937.255	3.937.255

REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 644 DE 8 DE ABRIL DE 2008, POR TER SIDO PUBLICADA SEM SEUS ANEXOS.



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

18000 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
18001 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

FONTE: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - RO

FONTE: 001 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FPE

R\$ 1,00

ANEXO III					CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO - (CANCELAMENTO)					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
	AGRICULTURA			1.404.670	-
	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL			139.648	-
	DEFESA SANITÁRIA			1.404.670	-
	Assegurar a Defesa Sanitária e a Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal e Estimular a Expansão e a Modernização da Produção Vegetal e Animal.				
20.602.33.2211	INSPEÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL			<b>139.648</b>	-
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	001		23.148	
	INVESTIMENTOS	001		116.500	
	DEFESA SANITÁRIA VEGETAL			<b>128.380</b>	-
20.603.33.2210	SERVIÇO DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO VEGETAL			<b>128.380</b>	-
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	001		124.380	
	INVESTIMENTOS	001		4.000	
	DEFESA SANITÁRIA ANIMAL			<b>1.136.642</b>	-
20.604.33.2207	DEFESA SANITARIA ANIMAL			<b>1.136.642</b>	-
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	001		983.408	
	INVESTIMENTOS	001		153.234	
	ADMINISTRAÇÃO			1.830.100	-
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			1.830.100	-
	APOIO ADMINISTRATIVO			1.830.100	-
	PROVER OS ORGÃOS DO ESTADO DOS MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DE SEUS PROGRAMAS FINALÍSTICOS.				
20.122.10.4112	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA AGRICULTURA			<b>98.000</b>	-
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	000		75.000	
	INVESTIMENTOS	001		23.000	
20.122.10.4212	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA AGRICULTURA			<b>350.000</b>	-
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	001		350.000	
	INVESTIMENTOS	001			
20.122.10.4312	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGRICULTURA			<b>71.100</b>	-
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	000		71.000	
		001		100	
20.122.10.4412	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA AGRICULTURA			<b>1.171.000</b>	-
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	001		1.171.000	
20.122.10.4312	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA AGRICULTURA			<b>140.000</b>	-
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	000		80.000	
	INVESTIMENTOS	000		60.000	
	TOTAL		-	<b>3.234.770</b>	<b>3.234.770</b>

REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 644 DE 8 DE ABRIL DE 2008, POR TER SIDO PUBLICADA SEM SEUS ANEXOS.

## ANEXO IV

## QUADRO DE RECEITA

FONTE: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - RO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
1100.00.00	Receita Tributária	<b>286.000</b>
1110.00.00	Impostos	286.000
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	286.000
1113.02.01	ICMS	286.000
	Total	<b>286.000</b>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
1700.00.00	Transferência Correntes	2.948.770
1721.00.00	Transferência da União	2.948.770
1721.01.00	Participação na Receita da União	2.948.770
1721.01.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	2.948.770
	<b>Total</b>	<b>2.948.770</b>

## FONTE: 050 - RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
1600.00.00	Receita de Serviços	702.485
1600.17.00	Serviços Agropecuários	702.485
1600.17.01	Serviços Agropecuários da ADERR	702.485
	<b>Total</b>	<b>702.485</b>

<b>TOTAL GERAL</b>		<b>3.937.255</b>
--------------------	--	------------------

Legislação: ANEXO I da Portaria STN nº 340, de 26/04/2006 (alterado conforme portaria STN nº 245 de 27/04/07)